



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BATIDÃO, ATRAÇÃO DO "SHOW DA VIRADA" (REVEILLON) 2025, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. Base Legal: Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, verifica a necessidade de realizar a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BATIDÃO, ATRAÇÃO DO "SHOW DA VIRADA" (REVEILLON) 2025, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. **Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.**

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

**"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).**

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativo nº 17 da AGU-Advocacia Geral da União:

**"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)**

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, e-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente FLAVIO MIRANDA DA SILVA 51329115287, sob CNPJ Nº 36.935.190/0001-86, com endereço na AV PRESIDENTE VARGAS, 499 – APT 202, CAMPINA – Belém/PA | CEP: 66.017-000, Representante Legal da BANDA BATIDÃO, mediante a apresentação das notas fiscais de contratos similares em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor global do SHOW de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** apresentado pela empresa **FLAVIO MIRANDA DA SILVA 51329115287, sob CNPJ Nº 36.935.190/0001-86, com endereço na AV PRESIDENTE VARGAS, 499 – APT 202, CAMPINA – Belém/PA | CEP: 66.017-000, Representante Legal da BANDA BATIDÃO** é condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

CONTRATANTE	NF	VALOR
MUNICÍPIO DE PRACUUBA	7	R\$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBAL	11	R\$ 50.000,00
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY	4	R\$ 50.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **FLAVIO MIRANDA DA SILVA 51329115287, sob CNPJ Nº 36.935.190/0001-86, com endereço na AV PRESIDENTE VARGAS, 499 – APT 202, CAMPINA – Belém/PA | CEP: 66.017-000, Representante Legal da BANDA BATIDÃO**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso II da Lei no 14.1331/21 de 1º de abril de 2021.

Monte Alegre (PA), 16 de dezembro de 2024.

*Andrezza Irene Oliveira de Vasconcelos*  
**ANDREZZA IRENE OLIVEIRA DE VASCONCELOS**  
Técnica Responsável Pela Demanda

*Renato Pantoja Ferreira*  
**Renato Pantoja Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
Decreto nº 354/2024